ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 13.164.933/0001-66
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

CONTRATO DPL N° 011/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa: **ECORESÍDUOS LTDA EPP**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E –, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018 E AS DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES APLICÁVEIS.

Aos 25(Vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAU, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 02.320.728/0001-26, estabelecida na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – B. Currais - São João da Canabrava (PI), neste ato, representada pela Sra MAYKIANE DE ABREU LUZ, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, portadora da carteira de identidade °2.262.313, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 018.041.103-96 e, de outro lado, a empresa: **ECORESÍDUOS LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ N° 20.421.012/0001-40**, sediado na Av. Senador Helvídio Nunes, 3267 – B. Junco, Picos-PI, CEP: 64.607-755, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Arnon Santos Bernardes – Titular, portador do CPF n° 040.897.943-74 e RG: 3.119.543-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E –, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018 E AS DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES APLICÁVEIS, de acordo com o especificado na Dispensa de Licitação n° 011/2025, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á com respaldo no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação n° 011/2025;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:
II– Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – Atender imediatamente às solicitações de aquisição dos equipamentos pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE FORNECIMENTO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 25 de Agosto de 2026, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) **MENSAL** e R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) **TOTAL**).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base na proposta de preços, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato, correrão à conta de:

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	10.301.0016.2801.0000	Manutenção do Fundo Municipal de saúde	33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
A – Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do cumprimento das obrigações pactuadas:

B – Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art.137 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 25 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Maykiane de Abreu Luz

CONTRATADO:

ARNON SANTOS BERNARDES: 04089794374

Digitally signed by ARNON SANTOS BERNARDES: 04089794374
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ARNON SANTOS BERNARDES:04089794374
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-08-25 17:04:22

ECORESÍDUOS LTDA EPP
Arnon Santos Bernardes
Titular

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 13.164.933/0001-66
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Bruna de Lima Sousa
Nome:
CPF: 097.402.453-82

2ª TESTEMUNHA

Luana Lima de Sousa
Nome:
CPF: 065.599.263-30